



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 103
Visto [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063//2025

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA COTAG CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE USACAMPIÃO DE PARTE DESMEMBRADA DO LOTE DE Nº 19 DA GLEBA MARAJÁ, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O CAMPO DE POUSO E DECOLAGEM DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060-SSP/TO, residente na Rua 02 s/n, Centro, Itacajá-TO.

CONTRATADA: EMPRESA COTAG CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.717/0001-35, sediada na Avenida Tocantins, nº 183, centro, Rio dos Bois -TO, neste ato representada por seu(sua) sócio proprietário (a), Sr.(a) Antônio Brito Araújo, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº 386546, expedida pela SSP/TO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 243.508.691-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Rio dos Bois -TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato de prestação de serviço de levantamento topográfico, aerofotográfico com Drone Vant, conforme as leis do REURB solicita, montagem de dados cartográficos para processo de REURB nos setores Bela Vista e Pinheiro, sendo 103 lotes de modo geral no município de Itacajá-TO.

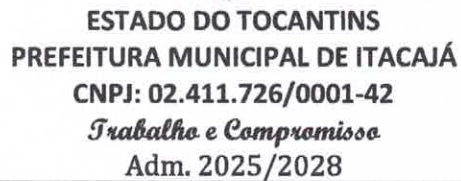
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamento Topográfico para regularização de usucapião de parte desmembrada do lote Nº19 da Gleba Marajá, onde se encontra instalado o campo de pouso e decolagem de Itacajá, com vistas ao cumprimento das determinações conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ABA

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico, aerofotográfico com Drone Vant, conforme as leis do REURB solicita, montagem de dados cartográficos para	Serv-	01	R\$ 54.999,94	R\$ 54.999,94





PREFEITURA MUN. DE ITACAIA
Fls. 104
Visto [assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 105
Visto [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 - Manut. das Atividades Administrativa em Geral, Ficha 00053, Fonte 1500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

ABA 9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 106
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços contratados consistirão em:

11.1.1 **Planejamento Detalhado:** Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada elaborará um plano detalhado de execução, contemplando todas as etapas necessárias para o cumprimento do objeto contratado. Esse plano será submetido à aprovação da contratante.

11.1.2. **Levantamento Topográfico:** Será realizado um levantamento topográfico preciso da área em questão, utilizando técnicas e equipamentos adequados para determinação de limites, características físicas e eventuais interferências.

11.1.3. **Georreferenciamento:** O georreferenciamento será executado de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e demais órgãos competentes. Serão utilizadas coordenadas geodésicas para garantir a precisão e qualidade dos dados obtidos.

11.1.4. **Desmembramento:** A área a ser desmembrada será em duas partes distintas, conforme as dimensões especificadas no termo de referência. Serão demarcados e identificados claramente os limites das áreas resultantes.

11.1.5. **Elaboração de Memoriais Descritivos e Plantas:** Após a conclusão do levantamento e desmembramento, serão elaborados memoriais descritivos e plantas georreferenciadas das áreas resultantes. Esses documentos serão elaborados de acordo com as exigências legais e serão submetidos à aprovação da contratante.

11.1.6. **Acompanhamento Técnico:** Durante toda a execução dos serviços, a empresa contratada disponibilizará profissionais qualificados para acompanhar e supervisionar as atividades, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

11.1.7. **Comunicação e Relatórios:** A contratada manterá a contratante informada sobre o andamento dos trabalhos, fornecendo relatórios periódicos e comunicando

ABA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 107
Visto [assinatura]

eventuais imprevistos ou problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

11.1.8. Cumprimento de Prazos: A empresa contratada se compromete a cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo a entrega dentro do cronograma previsto.

11.1.9. Qualidade e Segurança: Todos os serviços serão executados com foco na qualidade e segurança, utilizando técnicas e procedimentos adequados para minimizar riscos e garantir a integridade dos dados e das áreas envolvidas.

11.1.10. Atendimento a Normas e Legislação: A execução dos serviços obedecerá integralmente às normas técnicas e à legislação vigente aplicáveis à atividade, garantindo a conformidade legal e a validade dos resultados obtidos.

11.2. A capacitação dos servidores são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ficando ainda responsável por toda despesa referente a salários/honorários, deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus técnicos.

11.3. Assinado o Contrato, a licitante vencedora iniciará os serviços.

11.4. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5 Pelo descumprimento dos prazos serão aplicadas as sanções constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.3. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, parcelas e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Apresentar baixa qualidade, ou insuficientes para o fim a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

d) Não entregues no prazo estipulado.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 108
Visto [assinatura]

12.1.4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.5. Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso a dados e informações, para que a Contratada execute os serviços a ela designados, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. DA CONTRATADA:

12.2.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

12.2.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários/honorários de seus funcionários/técnicos, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

12.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

12.2.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

12.2.6. Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

12.2.7. Proceder o início da prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

12.2.8. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade esperado;

12.2.9. Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos;

12.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

12.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do Contrato será o constante da proposta adjudicada e homologada, não podendo sofrer acréscimos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 109
Visto [assinatura]

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital da Dispensa nº 032/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

16.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 16.2 desta Cláusula;

16.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

16.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 110
Data 19/08/2025

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, 19 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2025.08.19 15:31:14 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA

ANTONIO BRITO ARAUJO

Assinado digitalmente por:
ANTONIO BRITO ARAUJO
CPF: 243.503.691-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v6
Em nome de COTAG CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 04.949.717/0001-35
Data: 19/08/2025 15:12:02 -03:00

CONTRATADA
COTAG CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ Nº 04.949.717/0001-35

Testemunhas:

Mathius Alves de Souza
Nome:

CPF: 064.150.391-13

Plenária Marques da Silva
Nome:

CPF 041.353.901-61

ABA

